

**Exmo. Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares**

Of. n.º158/8ª – CECJD/2020

30-06-2020

Assunto: Petição n.º 91/XIV/1.ª – Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a [Petição n.º 91/XIV/1.ª](#) da iniciativa da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Fernando Namora “ – Remoção do amianto da Escola Secundária Fernando Namora, Freguesia de Encosta do Sol, Concelho da Amadora”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, venho **solicitar** a Vossa Excelência que **diligencie junto do Gabinete da Senhora Ministra da Coesão Territorial** para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

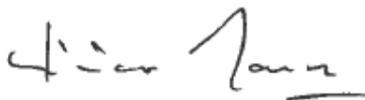
Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)